

CONTRATO N. 04/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GESTEMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA. EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 55 APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, TROCA DE FILTROS E RECARGA DE GÁS (Pregão Eletrônico n.º 45/2011 - Processo Administrativo/CNJ n.º 345.735).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Glaucia Elaine de Paula**, RG n. 24.354.701-8 SSP/SP e CPF n. 251.349.268-40, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 142, de 16 de dezembro de 2011 e o art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GESTEMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA. EPP**, com sede no SHCE/S, Quadra 209, Comércio Local, Bloco C, Lote 01, Loja 15, Cruzeiro Novo, Brasília – DF, CEP: 70.650-293, telefone (61) 3234-7069, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.624.962/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, **Salomão Assis da Rocha Cavalcante**, RG n. 2.192.886 SSP/DF e CPF n. 003.930.621-63, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 45/2011, publicado no DOU do dia 31 de janeiro de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 231 do Processo n.º 345.735, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Ajuste a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 55 aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de peças, troca de filtro e recarga de gás, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações constantes deste contrato, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CNJ**;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) autorizar a execução dos serviços de manutenção corretiva mediante emissão de Ordem de Serviço, que será repassada à **CONTRATADA** via *fac-símile*, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8hs às 18hs
- d) conferir e atestar, por intermédio do servidor especialmente designado, as Notas Fiscais referentes aos serviços;
- e) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, e os de manutenção corretiva após a emissão de Ordem de Serviço - OS, também pela **CONTRATANTE**;
- b) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**. Os itens substituídos deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, após a troca nos equipamentos;

- f) executar serviços de maior vulto, que impliquem na paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da Administração;
- g) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- h) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;
- i) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;
- j) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do **CONTRATANTE**, que estabelecerá prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;
- k) indicar formalmente, na assinatura do contrato, um preposto, visando estabelecer contatos com o representante do **CONTRATANTE**, para acompanhar os serviços e assinar o relatório de execução do contrato.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento, e deverão abranger os itens descritos no Anexo do contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca de todo e qualquer material, peças, acessórios e equipamentos, utilizando sempre componentes originais/genuínos, com garantia de pelo menos 01 (um) ano, a contar da data de instalação, comprovada por ordem de serviço/relatório de execução de serviço assinado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento do valor das peças substituídas será efetuado por meio de reembolso. A **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento contendo o custo da peça, o qual servirá de base para pesquisa de preços que será realizada pela Seção de Compras do CNJ. O reembolso será realizado após a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça, com base no menor valor encontrado.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá verificar a aplicação das normas vigentes, bem como todas as características de funcionamento exigidas nas especificações técnicas e nos desenhos de catálogos de equipamentos ou de seus componentes;

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá verificar se todos os componentes dos equipamentos trabalham nas condições normais de operação definidas nos manuais do fabricante ou em normas técnicas aplicáveis;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com a periodicidade definida no Anexo.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá enviar, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, o cronograma prévio para manutenções preventivas para toda a duração do contrato, para aprovação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo - Qualquer remoção de aparelho de ar condicionado das dependências do **CONTRATANTE** deverá durar, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, executar e concluir os serviços de manutenção corretiva.

Parágrafo Nono - Qualquer fato que atrase ou impeça o cumprimento destes limites deve ser justificado **por escrito** para a **CONTRATANTE**, dentro dos prazos de conclusão dos serviços, podendo ser aplicadas as penalidades definidas neste contrato em caso de não acolhimento.

HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão executados em dias de expediente no **CNJ**, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs, no edifício Instituto Serzedello Côrrea, situado na W3 Norte, Quadra 514, bloco B, lote 7, Brasília – DF.

Parágrafo Único – É necessário a autorização escrita da **CONTRATANTE** para qualquer serviço feito em outro dia ou horário e isto não poderá implicar em acréscimo nos preços contratados.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços de manutenção deverão ter prazo de garantia mínima de:

- a) serviços executados: 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo;
- b) substituição de filtros, recarga de gás e peças substituídas: 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 8.772,72** (oito mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme descritivo constante do Anexo.

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, após a execução dos serviços solicitados. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

II - definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a observação do perfeito funcionamento do equipamento e demais exigências constantes deste contrato, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Primeiro – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações ou de forma incompleta, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional para a perfeita execução dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal eletrônica/DANFE acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;
- c) apresentação do relatório dos serviços executados.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Conselho Nacional de Justiça, desde que não se verifique falhas no fornecimento.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.032.1389.2B65.0001, naturezas de despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.30, notas de empenho 2012NE000113 e 2012NE000114, emitidas em 23 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA TREZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de;

b.1) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor da total do contrato, no caso de atraso injustificado para enviar o cronograma prévio para manutenção preventiva, nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, limitado a 5 (cinco) dias úteis. Ultrapassado esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no item “b.9” desta Cláusula;

b.2) 2% (dois por cento), por dia, sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para conclusão de serviço, no qual seja removido equipamento das dependências do CNJ, nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta, limitado a 2 (dois) dias úteis;

b.3) 2% (dois por cento), por dia, sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para conclusão de serviço tipo corretivo, nos termos do Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta, limitado a 2 (dois) dias úteis;

b.4) 8% (oito por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para a conclusão dos serviços, por prazo superior ao previsto nos itens anteriores (“b.2” e “b.3”), com a aceitação do objeto pela Administração;

b.5) 0,2% (dois décimos por cento), por ocorrência, sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado para comunicar fato justificativo ou impeditivo para conclusão dos serviços, nos termos do Parágrafo Nono da Cláusula Quinta. A reincidência poderá caracterizar a inexecução contratual, ensejando a aplicação da penalidade prevista no item “b.9” desta Cláusula;

b.6) 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor da ordem de serviço, no caso de descumprimento injustificado da periodicidade para manutenção preventiva, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, limitado a 2 (dois) dias úteis. A reincidência poderá caracterizar a inexecução contratual, ensejando a aplicação da penalidade prevista no item “b.9” desta Cláusula;

b.7) 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor da ordem de serviço, no caso de substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**, nos termos do alínea “e” da Cláusula Quarta. A reincidência poderá caracterizar a inexecução contratual, ensejando a aplicação da penalidade prevista no item “b.9” desta Cláusula;

b.8) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inobservância dos prazos de garantia previstos no contrato;

b.9) 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSETE – O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial.


E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 5 de março de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**


Glauca Elaine de Paula
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Salomão Assis da Rocha Cavalcante
Sócio-Gerente

ANEXO AO CONTRATO N. 04/2012
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
GESTEMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE 55 APARELHOS DE
CONDICIONADORES DE AR, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS, TROCA
DE FILTROS E RECARGA DE GÁS
(Pregão Eletrônico n.º 45/2011 -
Processo Administrativo/CNJ n.º
345.735).

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

| Sub Item | Descrição | Periodicidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|---------------------------|--|---------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete | Mensal | 83,04 | 996,48 |
| 2 | Remoção e limpeza dos filtros | Mensal | 70,83 | 849,96 |
| 3 | Inspeção de orifício de drenagem e desobstrução, se necessário, e limpeza da bomba de dreno, se houver | Mensal | 19,16 | 229,92 |
| 4 | Limpeza da serpentina do evaporador | Trimestral | 25,00 | 100,00 |
| 5 | Limpeza da serpentina do condensador | Trimestral | 37,50 | 150,00 |
| 6 | Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão | Mensal | 19,00 | 228,00 |
| 7 | Verificação do estado do isolante das tubulações frigorígenas e se necessário sua reconstituição | Mensal | 133,33 | 1.599,96 |
| 8 | Verificação dos componentes elétricos (motor, conexões, cabos, acionamentos) | Mensal | 133,33 | 1.599,96 |
| 9 | Verificação de partes oxidadas da condensadora que necessitem de recuperação | Semestral | 110,00 | 220,00 |
| 10 | Verificação de nível de carga de gás | Trimestral | 125,00 | 500,00 |
| VALOR MENSAL (R\$) | | | | 539,52 |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | 6.474,28 |


**CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA**
MANUTENÇÃO CORRETIVA

| Sub Item | Descrição | Qtde. | Periodicidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|----------|---|-------|---------------|----------------------|-------------------|
| 11 | Recarga de gás | 25 | Chamado | 32,00 | 800,00 |
| 12 | Fornecimento e instalação de filtro de ar | 30 | Chamado | 10,00 | 300,00 |
| 13 | Instalação completa do ar condicionado | 6 | Chamado | 116,66 | 699,96 |
| 14 | Desinstalação completa do ar condicionado | 6 | Chamado | 83,08 | 498,48 |

VALOR GLOBAL

| | |
|---|-----------------|
| VALOR ANUAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (R\$) | 6.474,28 |
| VALOR ESTIMADO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (R\$) | 2.298,44 |
| VALOR GLOBAL (R\$) | 8.772,72 |